



# DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO  
DOM nº 1947, ano 46, de 21 de novembro de 2024

**LEIS**  
Gabinete do Prefeito

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1016/2024, de 21 de novembro de 2024.**

**ALTERA OS ANEXOS DA LDO E PPA PARA EXERCÍCIO DE 2025 E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam modificados os anexos da LDO de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Demonstrativo I – Metas Anuais da LDO, Modificações das Receitas da LDO, Modificações das Despesas de Capital da LDO, Modificações de Programas e Ações Governamentais da LDO.

**Art. 2º** Ficam modificados os anexos do PPA de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Modificações das Receitas do PPA e Modificações de Programas e Ações Governamentais do PPA;

Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra  
Cavalcante – Dona Inês-PB, 21 de novembro de 2024.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1018/2024, de 21 de novembro de 2024.**

**CRIA O CONSULTORIO DIGITAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL COM A**

**FINALIDADE DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS REMOTO RELACIONADOS AS PROFISSÕES NA ÁREA DE SAÚDE, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.510/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria o Consultório Digital no âmbito do Sistema Único Municipal de Saúde, deste Município com a finalidade da prestação serviços remoto relacionados as profissões na área de saúde, na forma da Lei Federal nº 14.510/2022.

**Art. 2º.** Esta Lei dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único Municipal de Saúde (SUS), com o objetivo de regulamentar e operacionalizar o emprego das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão.

**Parágrafo único.** As ações e serviços de Telessaúde de que tratam o caput ficam condicionadas às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

**Art. 3º** O atendimento de que trata o art. 1º deverá ser efetuado diretamente entre os profissionais de saúde e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações.

**Art. 4º** As ações e serviços de Teles saúde poderá ser realizada em unidades móveis e fixas de Saúde com o devido cadastro no CNES.

**Art. 5º** As ações e serviços de Teles saúde deverão:

I - ser praticados por profissionais de saúde devidamente inscritos e regulares nos II - ser disponibilizados

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





# DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

## ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1947, ano 46, de 21 de novembro de 2024

por plataformas digitais cujo responsável técnico seja inscrito no respectivo conselho profissional;

III - atender aos preceitos éticos de beneficência, não-maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes;

IV - observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;

V - observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;

Art. 6º O atendimento ao paciente por meio de tecnologia da informação no âmbito do SUS deverá ser registrado em prontuário clínico, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter:

I - dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

II - data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e

III - número de inscrição no respectivo conselho profissional.

Art. 7º Os registros e documentos emitidos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por Teles saúde deverão observar o disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais.

§ 1º O atestado emitido pelo profissional de saúde deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;

II - identificação e dados do paciente;

III - registro de data e hora;

IV - duração do atestado; e

V - assinatura eletrônica qualificada.

§ 2º A prescrição de receitas observará os requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive respectivos conselhos de fiscalização de exercício profissional;

quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35 § 3º da referida Lei.

Art. 8º. A tele consulta será realizada no âmbito do SUS nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), A tele consulta já é uma realidade no âmbito do SUS nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), em Assistências Médicas Ambulatoriais (AMAs) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA), a partir de janeiro de 2025.

Art. 9º. O Consultório Digital possibilita que os pacientes presentes nos equipamentos de saúde ou que estão na espera por atendimento em especialidades passem por consulta via videochamada, usando a estrutura da UBS, AMA ou UPA.

Art. 10. No dia da consulta, o paciente é direcionado até o consultório, onde um auxiliar ou técnico de enfermagem acessa a plataforma e-saúde, da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), pelo computador ou pelo Celular da sala e o médico realiza o atendimento virtualmente.

Art. 11. O profissional de enfermagem permanecerá no local para dar assistência durante a consulta, além de fazer todas as impressões de encaminhamentos ou receitas e orientará o paciente sobre os próximos passos.

Art. 12. O médico do Consultório Digital também acompanhará, de forma remota, as visitas realizadas pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), que se conectam via tablet para o atendimento.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará o serviço remoto de Teles saúde por Decreto Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Saúde;

Art. 15. Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





# DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO  
DOM nº 1947, ano 46, de 21 de novembro de 2024

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário;

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcante – Dona Inês-PB, 21 de novembro de 2024.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 0597/2024

Processo Nº: 0427/2024

Registro CGM Nº 24-50602-8

Contratante SECRETARIA MUN. DE SERV. PÚBLICO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Contratado FRANCISCO DE ASSIS ANDRE DE LIMA 03043041402

Fundamento Legal DISPENSA Nº 0346/2024

Objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (MEI) PARA REALIZAR SERVIÇOS DE: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO MATADOURO PÚBLICO, DESTE MUNICÍPIO.

Assinatura 17/10/2024

Vigência 17/10/2024 A 31/12/2024

Valor 7.060,00

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº: 0079/2024**

**Processo Nº: 0498/2024**

Registro CGM Nº: 24-00510-0

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Aquisição de veículo 0km tipo pick-up compacta (cabine dupla) para atender a demanda da

Secretaria Municipal de Educação, referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0079/2024 em favor de FIORI VEICULO LTDA (CNPJ: 35.715.234/0008-76) R\$ 116.000,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0079/2024, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de PREGÃO(ELETRÔNICO), no Diário Oficial do Estado, Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(e)s no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 21 de novembro de 2024.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>

